



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Programa de Pós-graduação em Direito

Deliberação nº 01/2021 de 24 de setembro de 2021.

ESTUDOS ESPECIAIS ORIENTADOS

O Colegiado do PPGD PUC Minas estabelece os procedimentos para solicitação e realização de Estudos Especiais Orientados.

Art. 1º. Nos termos do disposto no art.43 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC Minas, os discentes do Mestrado ou do Doutorado poderão obter créditos ao realizar Estudos Especiais Orientados, sendo o limite de 4 (quatro) créditos para o Mestrado e de 8 (oito) créditos para o Doutorado, mediante autorização do Colegiado.

Parágrafo único. Para obter 8 (oito) créditos no doutorado, o aluno deverá realizar dois semestres de Estudos Especiais Orientados.

Art. 2º. Os Estudos Especiais Orientados têm como objetivo auxiliar o discente na produção da dissertação ou tese. Em razão disso, o tema e o marco teórico adotados devem guardar relação com o objeto da pesquisa desenvolvida no âmbito da pós-graduação.

Art. 3º. Para requerer a realização dos Estudos Especiais Orientados, a fim de obter os créditos mencionados no artigo 1º desta Deliberação, o discente deve elaborar um projeto de estudos, que deve ter como elementos obrigatórios Introdução/tema, Problema/Hipótese, Objetivo Geral e Objetivos Específicos, Referencial Teórico, Metodologia, Cronograma de execução, número de créditos requeridos e Referências.

Parágrafo 1.º. O projeto de estudos deve contar com a aprovação de um docente orientador, que seja do quadro de docentes de um Programa de Pós-graduação da PUC Minas.

Parágrafo 2.º. Caso o orientador dos Estudos Especiais Orientados seja distinto do docente orientador do trabalho de conclusão do discente, os Estudos Especiais Orientados devem ser aprovados pelo orientador do trabalho de conclusão do curso (tese/dissertação).

Art. 4º O discente deverá produzir um artigo por semestre em que realizar os estudos orientados. Deve ser indicado no projeto de estudos o sumário provisório de cada um dos artigos a serem produzidos segundo o plano de estudos.

Art. 5º. O discente interessado na realização dos Estudos Orientados deve apresentar solicitação ao Colegiado, à qual deve anexar o projeto de estudos, nos termos dos artigos 1º a 4º desta Deliberação, acompanhado de parecer favorável dos professores orientadores.

Art. 6º. O prazo para fazer a solicitação do artigo 5º desta Deliberação é o mesmo da Matrícula ou, no máximo, até a data limite para Alteração do Plano de Estudos no início de cada semestre, tal como indicado no Calendário oficial do Programa.

Art. 7º O discente deve incluir a atividade “Estudos Orientados” em seu plano de estudos e a chancela estará condicionada à aprovação do projeto pelo Colegiado. O discente que realizar a atividade sem autorização prévia do Colegiado e/ou sem a inclusão em seu plano de estudos não terá direito aos créditos e terá reprovado o seu relatório final.

Art. 8º. A concessão dos créditos aos quais se refere o artigo 1º desta Deliberação estará condicionada à aprovação do relatório final de Estudos Orientados pelo Colegiado, que deve conter a assinatura do Orientador dos Estudos Orientados e a comprovação de envio do(s) artigo(s) produzido(s) para Revista que apresente Qualis no mínimo B3 (ou seu equivalente no estrato do novo Qualis). Do relatório final deverá constar a frequência atribuída ao discente pelo orientador dos Estudos Orientados em face da realização do estudo.

Parágrafo único. O acompanhamento da efetiva publicação do artigo enviado ao periódico será realizado pela Secretaria do PPGD PUC Minas, que informará periodicamente ao Colegiado sobre o percentual de artigos aceitos e publicados.

Art. 9º O prazo para elaboração e entrega na secretaria do relatório final dos Estudos Orientados será de até 5 dias após o início do semestre letivo seguinte àquele em se realizaram os Estudos Orientados.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório final pelo Colegiado na sua primeira reunião do semestre letivo, o orientador dos Estudos Orientados informará à Secretaria a nota obtida pelo aluno, que será lançada no diário.

Art. 10 Não haverá aproveitamento de créditos de Estudos Orientados para dispensa ou substituição de disciplinas obrigatórias ou disciplinas específicas de doutorado.

Art. 11 – Esta Deliberação se aplica a todos os discentes do Programa a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 12. - Os discentes que já tenham apresentado solicitação de Estudos Orientados já aprovada pelo Colegiado deverão cumprir a norma prevista no artigo 9º desta Deliberação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

Professor Marciano Seabra de Godoi

Professor Lucas Alvarenga Gontijo

**Professora Marinella Machado
Araújo**

**Mestranda Gabriela Mendes
Machado (Representante
Discente)**